



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br)



## DECRETO Nº. 1.382/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

**CLAUDIOMAR FURONI SANCHES**, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, autorizado a suplementar a importância de **R\$ 32.295,00 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha 68

01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2007 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	17.960,00

Ficha 119

01.06.03 – Fundeb		
12.361.0008.2011 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	4.500,00

Ficha 120

01.06.03 – Fundeb		
12.361.0008.2011 - 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	1.535,00

Ficha 176

01.10.01 Departamento Municipal de Turismo e Cultura		
13.392.0012.2018 - 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	8.300,00

**ARTIGO 2º** - O crédito autorizado no artigo anterior serão coberto com os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

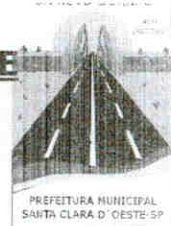
Ficha 140

01.07.01 – Serviços Urbanos		
15.452.0009.1018 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	32.295,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br](mailto:administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br)



ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 30 de Setembro de 2015.

  
**CLAUDIMAR FURONI SANCHES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

  
**SÉRGIO CARRILHO DA SILVA**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**